

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.616

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim.

§ 1º Os bens imóveis de que trata o *caput* deste artigo são constantes do Distrito Industrial “José Marangoni”, Loteamento “Linda Chaib” e outros, conforme discriminados nos Anexos que são partes integrantes desta Lei

§ 2º Os preços correspondentes às avaliações, constantes dos Anexos desta Lei, serão atualizados mensalmente, pelos índices de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da data da avaliação até a data da abertura da licitação.

DOS LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 2º Com referência ao lote constante do Distrito Industrial “José Marangoni”, deverão ser observadas os seguintes critérios:

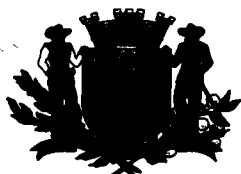
I - O lote a ser alienado na forma prevista no *caput* deste artigo será exclusivamente destinado a implantação de indústrias.

II - O lote somente será alienado a pessoas jurídicas devidamente constituídas e legalizadas nos órgãos competentes.

III - obrigação do comprador a protocolar o projeto de implantação do estabelecimento no imóvel adquirido no prazo de 1 (um) ano e a conclusão da obra para o pleno funcionamento do estabelecimento em 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo único. Poderá o adquirente do lote industrial solicitar prorrogação do prazo estipulado no inciso III deste artigo, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador, 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o "Habite-se" e alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

DOS LOTES DO LOTEAMENTO LINDA CHAIB

Art. 7º Com referência aos lotes constantes do Loteamento "Linda Chaib", deverão ser observadas os seguintes critérios:

I - Os lotes a serem alienados na forma prevista no caput deste artigo, são 7 (sete) lotes constantes do Anexo que é parte integrante desta Lei, exclusivamente destinados a implantação de estabelecimentos comerciais, de serviços ou templos religiosos;

II - Os lotes poderão ser alienados a pessoas físicas ou jurídicas devidamente legalizadas nos órgãos competentes;

III - cada pessoa física ou jurídica poderá adquirir mais de um lote comercial e ou de serviços, adjacentes ou não, caso haja interesse em englobá-los ou implantar estabelecimentos distintos em pontos diferentes do loteamento;

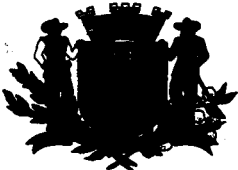
IV - obrigação do comprador a protocolar o projeto de implantação do estabelecimento no imóvel adquirido no prazo de 1 (um) ano e a conclusão da obra para o pleno funcionamento do estabelecimento em 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo único. Poderá o adquirente do lote comercial, de serviço ou religioso solicitar prorrogação do prazo estipulado no inciso IV deste artigo, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 8º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador, 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.

Art. 9º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o "Habite-se" e alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

Art. 10. As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. As construções das edificações dos prédios comerciais, de serviços ou templos religiosos a serem implantados nos lotes alienados deverão obedecer às legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 12. A natureza da atividade comercial, de serviço ou religiosa deverá constar no edital da concorrência pública e será determinado pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento vigente neste Município.

Art. 13. O pedido de alteração da natureza da atividade deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim mediante solicitação por escrito, na qual deverá constar a justificativa para tal alteração e a indicação da nova atividade pretendida.

Parágrafo único. A alteração somente será deferida pelo Município depois de verificada a real necessidade de tal pedido e o atendimento às normas legais.

Art. 14. O pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

Parágrafo único. A forma escolhida pelo comprador para pagamento do lote adquirido deverá ser determinado em contrato.

Art. 15. A receita de capital derivada das alienações de que trata esta Lei será destinada a investimentos com o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, atendendo ao disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. É de responsabilidade dos adquirentes as despesas relativas à lavratura e registro das respectivas escrituras públicas de alienação.

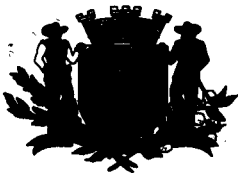
Art. 17. O valor excedente que vier a ser arrecadado poderá, se necessário ser suplementado para a mesma finalidade, ou em outras despesas de capital.

Art. 18. Os imóveis que não possuem meios legais para outorga das escrituras, somente após a regularização de todo o processo legal as mesmas poderão ser outorgadas.

Art. 19. Com relação aos demais lotes que não constam do Distrito Industrial "José Marangoni" e do Loteamento "Linda Chaib", o pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra.

§ 1º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida sem autorização legislativa.

§ 2º A outorga da escritura será concedida após a quitação do imóvel ou após a regularização de eventuais pendências cartorárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 5.872.494,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. O crédito aberto de que trata o *caput* será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da alienação dos bens públicos descritos nesta Lei, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ar. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.599, de 24 de junho de 1994, bem como as constantes do art. 2º, da Lei Municipal 3.037, de 18 de setembro de 1998.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 114/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.610
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Rua Dr José Alves, 129 – CENTRO Fone/Fax (0xx19) 3814-1037

LEI Nº 5.616

ANEXO I

Imóvel situado no Distrito Industrial Jose Marangoni – Quantidade: 01

Cadastro nº	Qd	Lote	Local	Loteamento	ÁREA M ²	MATR.	AVALIAÇÃO	
							média	P/M2
55083156301	H	06	RUA PROJETADA 4	DIST JOSE MARANGONI	3493,30	2.476	R\$ 154.857,98	R\$ 44,33

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de Dezembro de 2.014.

BEATRIZ R.H.G. GARDINALI
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
Rua Dr José Alves, 129 – CENTRO Fone/Fax (0xx19) 3814-1037

LEI Nº 5.616

ANEXO II

Imóveis situados no Jardim Linda Chaib – Quantidade: 07

Cadastro nº	Qd	Lote	Local	Loteamento	ÁREA M ²	MATR.	AVALIAÇÃO	
							média	P/M2
531656011101	CC	01	RUA EÇA DE QUEIROZ	JD LINDA CHAIB	1280,04	52.584	R\$ 122.457,16	R\$ 95,67
531607003601	VV	02	RUA VALERIA DESTER TROYTINHO	JD LINDA CHAIB	389,16	52.584	R\$ 50.331,36	R\$ 129,33
531607004501	VV	03	RUA IVO ALVES	JD LINDA CHAIB	386,95	52.584	R\$ 50.045,53	R\$ 129,33
532467009001	U	08/09	RUA ERICO VERISSIMO	JD LINDA CHAIB	360,00	52.584	R\$ 33.240,00	R\$ 92,33
532467020001	U	18/19 / 20	RUA ERICO VERISSIMO	JD LINDA CHAIB	540,00	52.584	R\$ 49.860,00	R\$ 92,33
532458010101	Z	15/ 16	RUA JANETE CLAIR	JD LINDA CHAIB	360,00	52.584	R\$ 32.040,00	R\$ 89,00
532458003801	Z	22/23	RUA JANETE CLAIR	JD LINDA CHAIB	409,07	52.584	R\$ 36.679,94	R\$ 89,67

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de Dezembro de 2.014

BEATRIZ R.H.G. GARDINALI

Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
Rua Dr José Alves, 129 – CENTRO Fone/Fax (0xx19) 3814-1037

LEI Nº 5.616

ANEXO III

Outros imóveis – Quantidade: 05

Cadastro nº	Qd	Lote	Local	Loteamento	ÁREA M ²	MATR.	AVALIAÇÃO	
							média	P/M2
531515036201	B	22	RUA JOSE GUEDES CABO	JD 31 DE MARCO	300,00	2.673	R\$ 124.998,00	R\$ 416,66
533544057401			AV DA SAUDE	AEROCCLUBE	37512,94	49.525	R\$ 4.376.259,58	R\$ 116,66
533706013801	04	22	AV BRASILIA	BAIRRO NOVA MOGI (LOT)	360,00	TR. 13.649	R\$ 167.598,00	R\$ 465,56
535154090001		DESM	RUA LUIZ GONZAGA GUERREIRO	JD MARIA BEATRIZ	2029,00	76.691	R\$ 599.706,50	R\$ 295,57
551154015301	03	09	RUA IGNACIO PRETO DE MORAES	JD BELA VISTA	300,00	41.675	R\$ 74.166,00	R\$ 247,22

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de Dezembro de 2.014


BEATRIZ R.H.S. GARDINALI
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal